

**TC 021.023/2011-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de Bom Lugar/MA e Fundo Nacional de Saúde-FNS.

**Responsáveis:** Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-prefeito (CPF 569.642.423-68) e Gastão Wagner de Sousa Campos (CPF 116.419.161-68).

**Advogados constituído nos autos:** Erico José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB/MA 4.773). Peças 30 e 31.

**Dados do Acórdão Condenatório** (Peça 41 )

**Número/Ano:** 2461/2015

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 5/5/2015.

**Ata nº:** 13/2015.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?		X	
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material relacionado aos valores do **débito e da multa**, tendo

em vista que no Acórdão os referidos valores não coincidem com os valores imputados no Voto do Relator.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, submeto os autos, à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER, via MP/TCU, para promoção do apostilamento do **Acórdão nº 2461/2015-TCU-1ª Câmara**, sessão de 5/5/2015, Ata 13/2015 – 1ª Câmara, consignando as seguintes alterações:

- Item 9.3: **onde se lê:** “(...) ao pagamento da quantia de R\$ 83.958,00 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais) (...)”, **leia-se:** ao pagamento da quantia de R\$ 79.706,43 (setenta e nome mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos (...)).
- Item 9.4: **onde se lê:** “(...) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), “(...)”, **leia-se:** no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), (...)”.

SECEX-MA, em 15 de junho de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.